

ARQUIVADO



PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO TRABALHO

JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO

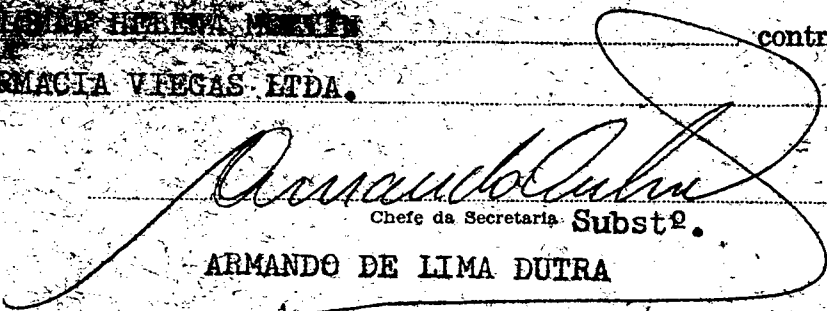
PLATA PARA O DIA  
13/02/78  
Em 31/01/78  
Diretor da Secretaria

PROC. N.º 118/78

JUIZ DO TRABALHO: Presidente  
DE. MÁRIO MIRANDA VASCONCELLOS

AUTUAÇÃO

Aos trinta e um dias do mês de janeiro do ano  
de 1978, na Secretaria da Junta de Conciliação e Julgamento  
de Montenegro - RS, autuo a  
presente reclamação apresentada por  
CRISTINA HELENA MARI contra  
FARMACIA VIEGAS LTDA.

  
Chefe da Secretaria Subst.  
ARMANDO DE LIMA DUTRA

.OF

sal., out.-nov.; 13º sal. prop., sal-fam, FGTS e mais 10%  
Cr\$ 11.432,38



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO

JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO

PROC. N° 118/78

L. C. J. de Montenegro  
Protocolo N.º 118 78  
Em 31 01 78

### TERMO DE RECLAMAÇÃO

Aos 31 dias do mês de janeiro  
de 19 78 compareceu perante mim, Diretor de Secretaria desta Junta de Con-  
ciliação e Julgamento GUIOMAR HELENA MOTTIN  
farmacêutica casada brasileira  
(Profissão) (Estado Civil) (Nacionalidade)  
res. rua Osvaldo Aranha-2126-Montenegro  
portador da C.P. n°  
73.746, série 489, e apresentou a seguinte reclamação,  
contra FARMÁCIA VIEGAS LTDA. farmácia  
(Reclamado) (Atividade)  
domiciliado na rua Olavo Bilac-esq. Independência-Montenegro

**DECLAROU:**

(Rua e número)

Que trabalhou p/ rda. de 01.08.76 até 20.11.77;  
Que recebia 3 salários mínimos regionais por mês.  
Que não recebeu salários de outubro e novembro.

**RECLAMA.**

Saldo de salários outubro.....	Cr\$1.318,88
Saldo de salários novembro.....	Cr\$2.544,00
13º salário prop. 11/12.....	Cr\$2.824,80
Férias proporcionais (10 dias).....	Cr\$1.027,20
Salário família.....	Cr\$ 34,20
FGTS agosto 76 a nov.77.....	Cr\$3.348,46
10% do FGTS.....	Cr\$ 334,84
Total.....	Cr\$11.432,38

o reclamante fica ciente de que a audiência se-  
rá realizada no dia 13 de fevereiro de 1978, às 14:00 horas, de-  
vendo trazer na ocasião as provas que julgar necessárias, constan-  
tes de documentos e testemunhas, estas em nº máximo de três e q  
que seu não comparecimento à referida audiência importará no ar-  
quivamento da presente reclamatória.

Guioamar Helena Mottin  
Guioamar Helena Mottin

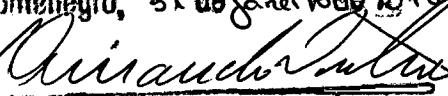
ampo

Armando de Lima Dutra  
ARMANDO DE LIMA DUTRA  
CHEFE DA SECRETARIA, SUBSTITUTO

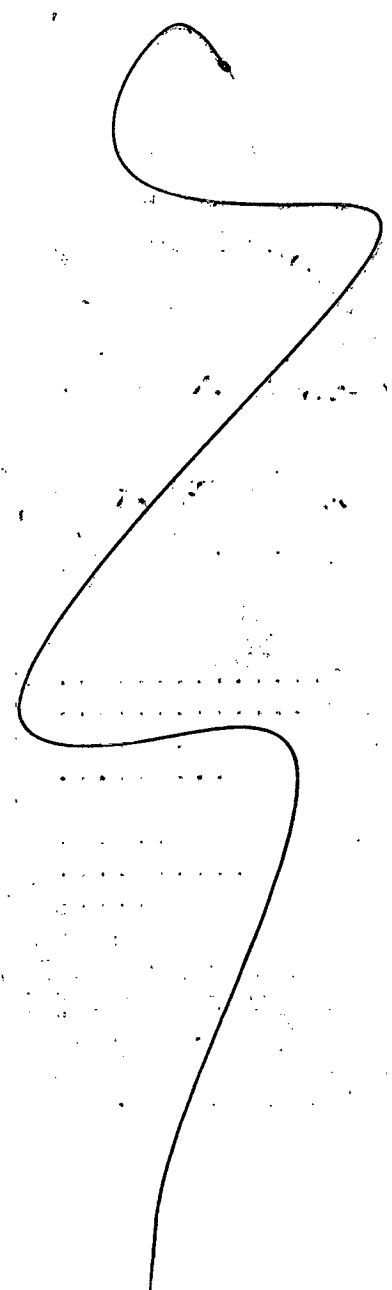
CERTIDAO

CERTIFICO que, nesta data, foi  
lida e expedida a devida not. à roda.  
e ao INPS, através do Sr. Of.  
Justica Subste  
Dou lo.

Montenegro, 31 de Janeiro de 1978



Chefe de Secretario  
ARMANDO DE LIMA DUTRA  
CHEFE DA SECRETARIA, SUBSTITUTO





PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO

**NOTIFICAÇÃO**

Proc.nº 118/78

SR. **FARMACIA VIEGAS LTDA.**

**Rua Olavo Bilac, esq. Independência - Montenegro**

ASSUNTO: Reclamação Trabalhista

PARTES: Reclamante **GUIOMAR HELENA MOTTIN**

Reclamado **FARMACIA VIEGAS LTDA.**

Pela presente, fica V. Sª, notificado a comparecer perante esta Junta de Conciliação e Julgamento de **Montenegro - RS** na rua **Capitão Cruz,** nº **1643**, no dia **treze** (**13**) do mês de **fevereiro/1978** às **xx quatorze** (**14:00**), horas, a fim de participar da audiência de instrução e julgamento do processo acima referido. **Ocasião em que deverá apresentar CPF ou CGC.**

Deverá V. Sª comparecer, independentemente de seus representantes, apresentando as provas necessárias: documentos ou testemunhas, estas no máximo em número de três (3).

Penalidades aplicadas pela falta de comparecimento das partes:

Ao reclamante — será arquivado o processo;

Ao reclamado — será julgado à revelia e aplicada a pena de confissão quanto à matéria de fato. **Anexo cópia da inicial.**

Montenegro

31 de janeiro de 1978

*Armando de Lima Dutra*  
ARMANDO DE LIMA DUTRA  
CHEFE DA SECRETARIA, CASOVIVUTE

*Viegas*

Per 124  
*Javier Viegas*

3  
E

C E R T I D Ã O

Certifico e dou fé que em cumprimento a notificação, retro, estive no dia de hoje, às 10:15 hrsm no endereço mencionado, sendo aí, notifiquei a FARMACIA VIEGAS LTDA na pessoa de JANIR VIEGAS, balconista e - filha do gerente, tendo a mesma assinado a contrafé, recebido o original e cópia da reclamatória.

Montenegro, 01 de fevereiro de 1978.

*João Carlos da Silveira*  
JOÃO CARLOS DA SILVEIRA

Ofc. Justiça Aval.-substº



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO

L. N. P. S.  
01 FEV 1978  
MONTENEGRO  
Lei 708 - PROST  
CHEFE DE SEÇÃO INSCRIÇÕES E DIV. / 8

Ot. Nº

Montenegro

31 de janeiro

SENHOR AGENTE:

Venho pelo presente, em cumprimento ao disposto pelo parágrafo único do art. 60 do Decreto nº 59.820/66 notificá-lo de que no Proc. JCJ 118 / 78, desta Junta, ajuizado por GUILOMAR HELENA MOTTIN contra FARMACIA VIEGAS LTDA com endereço à rua Olavo Bilac, esq. Independência - Montenegro o(s) reclamante(s) pleiteia(m), entre outros itens, seja a empresa reclamada compelida a efetuar os depósitos de que trata a Lei 5.107/66, de 13 de setembro de 1966.

Aproveito a oportunidade para apresentar -  
lhe

Cordiais saudações

*Armando de Lima Dutra*  
Diretor de Secretaria

ARMANDO DE LIMA DUTRA  
CHEFE DA SECRETARIA, SUBSTITUTO

ILMO. SR

MD. AGENTE DO  
INSTITUTO NACIONAL DE PREVIDÊNCIA SOCIAL

C.167

## CERTIDÃO

CERTIFICO e dou fé, que em cumprimento a notificação, retro, estive no dia de hoje no horário das 15:00 horas, à rua João Pessoa, esquina Olavo Bilac, sendo aí, notifiquei o INPS, na pessoa do Sr. LUIZ ZANG, chefe Infrações e Div. Ativa, tendo o mesmo assinado a contrafe.

Montenegro, 10 de fevereiro de 1978

*João Carlos da Silveira*  
JOÃO CARLOS DA SILVEIRA

Oficial de Justiça Avaliador





5  
*[assinatura]*

**PROCESSO N.º 118/78**

Aos treze dias do mês de fevereiro do ano de mil novecentos e setenta e oito, às quatorze e trinta. - horas, estando aberta a audiência da Junta de Conciliação e Julgamento de Montenegro, na presença do Exmo. Sr. Juiz do Trabalho Presidente Dr. MÁRIO M. VASCONCELLOS e dos Srs. Vogais ERNY CARLOS HELLER, dos empregadores, e NESTOR FLORES, dos empregados, foram, por ordem do Sr. Juiz do Trabalho, apregoados os litigantes: GUIOMAR HELENA MOTTIN, reclamante, e FARMÁCIO VIEGAS - LTDA., reclamada, para audiência de instrução e julgamento do processo onde são pleiteados saldo de salários, 13º salário proporcional, salário-família e FGTS. Presentes as partes, a reclamante acompanhada de seu procurador, dr. Ernesto Arno Lau-er, a reclamada representada pelo seu sócio Sr. Osvino Viegas. Que a redl, digo, DEFESA PRÉVIA: que a reclamante não tem direito ao que pleiteia pois foi paga de tudo que pede na ocasião da rescisão de contrato, conforme prova o documento de rescisão de contrato, que pede a juntada; que por isso pede seja julgada improcedente a reclamatória. Proposta a conciliação, não foi aceita. RAZÕES FINAIS DA RECLAMANTE: que a reclamante tinha mais de um ano de serviço para a reclamada e na ocasião da rescisão não teve assistência na forma dos dispositivos legais; que o visto do Conselho Regional de Farmácia não supre nem elide os dispositivos legais exigidos para as rescisões de contrato com mais de um ano de serviço; que além disso, no caso, o visto do Conselho foi dado sem a presença da reclamante; que na rescisão a reclamante recebeu da reclamada uma nota Promissória no valor de Cr\$19.952,58, cuja nota promissória não foi paga até a presente data; que o negócio subjacente, que é decorrente de direitos trabalhistas, pode ser discutido perante a Justiça do Trabalho, em face do não pagamento da promissória, circunstância que invalida a rescisão; que, por isso, pede seja julgada procedente a reclamatória. RAZÕES FINAIS DA RECLAMADA: que se reporta aos termos da contestação e pede seja julgada procedente, digo, improcedente a reclamatória. Proposta a conciliação, foi aceita nas seguintes condições: a reclamada pagará à reclamante Cr\$ 11.000,00 em duas parcelas de Cr\$ 5.500,00 cada uma, sendo a primeira no dia 13 de março do corrente ano e a segunda no dia 13 de abril do corrente ano.





PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO

Ambos os pagamentos serão efetuados na Secretaria desta Junta, nos respectivos vencimentos. Ficou convencionado que em face do presente acordo fica sem efeito a nota promissória que se encontra em poder da reclamante, ficando esta no compromisso de devolver a referida nota promissória dentro de 48 horas. Com o recebimento do total convencionado, a reclamante dará quitação quanto ao objeto da reclamatória bem como sob qualquer título, na da mais tendo a alegar com relação ao extinto contrato de trabalho. O não cumprimento do presente acordo por parte da reclamada implicará num acréscimo de 30% sobre o valor devido, sendo que o não pagamento de uma parcela implicará no vencimento da outra. Custas, pro rata, no valor de Cr\$ 513,80, cabendo Cr\$ 256,90 a cada parte, ficando, digo, Foi, a seguir, encerrada a audiência. Para constar, foi lavrada a presente ata, que vai devidamente assinada.

*Mário Miranda Vasconcellos*  
MÁRIO MIRANDA VASCONCELLOS  
JUIZ DO TRABALHO PRESIDENTE

*Nestor Flores*  
NESTOR FLORES  
VOGAL DOS EMPREGADOS

*Henny C. Heller*  
Henny C. Heller  
Vogal Empregador  
suplente

*Guimaraes Mottin*  
Guimaraes Helena Mottin

*Osvino Viegas*  
Osvino Viegas

*Dr. Ernesto Arno Lauer*  
Dr. Ernesto Arno Lauer

*T. Palacios*  
Dra. THEREZINHA PALACIOS  
Chefe de Secretaria

# RESCISÃO DE CONTRATO DE TRABALHO

 OPTANTE

 NÃO OPTANTE

 POR PEDIDO DE DISPENSA

 POR ACORDO

 POR DISPENSA SEM JUSTA CAUSA

 POR DISPENSA COM JUSTA CAUSA

EMPRESA

**FARMACIA VIEGAS LTDA**

ENDEREÇO

**RUA OLAVO BILAC ESQ. INDEPENDENCIA**

ATIVIDADE

**Com. Medicamentos**

CGC/MF N.º

**88079421/0001-08**

MATRÍCULA DO INPS

**88079421/0001-08**

EMPREGADO

**GUIOMAR HELENA KOTTIN**

N.º DA CTPS

**73746**

SÉRIE

**489**

REGISTRO N.º

**Livro 1 fls: 3**

CARGO

**Farmacêutica**

ADMISSÃO

 EM **01** / **08** / 19 **77**

DESLIGAMENTO

 EM **20** / **11** / 19 **77**

AVISO PRÉVIO

 EM **20** / **10** / 19 **77**

DECLARAÇÃO DE OPÇÃO

EM \_\_\_ / \_\_\_ / 19 \_\_\_

MAIOR REMUNERAÇÃO

 Cr\$ **3.081,60**

## DISCRIMINAÇÃO DAS VERBAS PAGAS

Indenização: ___ anos. Cr\$ _____	Comissões ..... Cr\$ _____
Aviso Prévio..... Cr\$ _____	Horas Extras ..... Cr\$ _____
13.º Salário..... Cr\$ <b>2.824,80</b>	Gratificação . . . . . Cr\$ _____
Salário-Família ..... Cr\$ <b>34,20</b>	Taxa Periculosidade..... Cr\$ _____
Férias Vencidas ..... Cr\$ _____	Taxa Insalubridade..... Cr\$ _____
Férias Proporcionais... Cr\$ <b>934,00</b>	Adicional Noturno..... Cr\$ _____
Prejulgado 14/65..... Cr\$ _____	FGTS - mês(es) <b>0876 1070</b> Cr\$ <b>3.340,46</b>
Prejulgado 20/66..... Cr\$ _____	FGTS - _____ % Cr\$ <b>334,84</b>
Saldo de Salários..... Cr\$ <b>2.344,00</b>	Cr\$ _____
	<b>TOTAL BRUTO..... Cr\$ <b>10.040,30</b></b>

## DESCONTOS

Previdência..... Cr\$ <b>203,32</b>	
Previdência 13.º Salário.... Cr\$ <b>203,38</b>	
Adiantamentos ..... Cr\$ _____	
_____ Cr\$ _____	
_____ Cr\$ _____	Cr\$ <b>406,94</b>
	<b>TOTAL LÍQUIDO.... Cr\$ <b>9.633,70</b></b>

Recebi da firma acima a quantia líquida de Cr\$ **9.633,70 (Nove mil e seiscentos e trinta e três cruzeiros com setenta centavos, -,-,-,-,-)** em moeda corrente do país, ou pelo cheque visado n.º \_\_\_\_\_ contra o Banco \_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_, como pagamento de meus direitos na rescisão contratual.

**Montenegro 21 de Novembro de 1977**

### DOCUMENTOS APRESENTADOS

- FGTS guias 6 últimos recolhimentos, inclusive sobre o mês da rescisão, 10%/o. quando for o caso, computados juros e correção monetária;
- Autorização para Movimentação da Conta Vinculada (AM).
- Pedido de Dispensa (3 vias);
- Rescisão (em 4 vias);
- Livro ou Ficha Registro de Empregados — LRE;
- Carteira de Trabalho e Previdência Social — CTPS;
- Procuração.

**FARMACIA VIEGAS LTDA.**

EMPREGADORA - PREPOSTO


RESPONSÁVEL (NO CASO DE MENOR)

**A presente rescisão de contrato foi paga com aceite de uma Nota promissória no valor de Cr\$10952,58 sendo da Rescisão Cr\$ 9.633,70 Saldo salários Cr\$ 1.318,88 Cr\$10952,58**

*[Handwritten signature]*



*[Handwritten signature]*

 **CONSELHO REGIONAL DE FARMÁCIA**  
CRF-10  
Data: 03/01/78  
Visto: Caetano Leite  
Válido somente por 90 dias

7  
8

*Contar uma (1) guia*

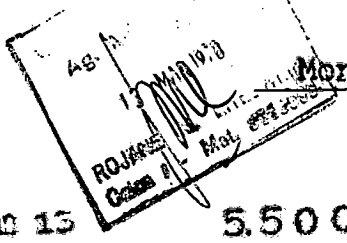


PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO

O Sr. FARMACIA VIEGAS LTDA.  
vai a CAIXA ECONÔMICA FEDERAL AGÊNCIA MONTENEGRO  
depositar a importância de Cr\$ 5.500,00 (cinco mil cruzeiros).-

a cujo pagamento foi condenado na reclamação nº 118/78  
apresentada por GUIOMAR HELENA MOTTIN, devendo dita importância  
ficar à disposição do Exmo. Juiz do Trabalho desta JCJ.

nesta Junta, a fim de recorrer da decisão condenatória.



Montenegro, 13 de março de 1978

*J. Galvão*  
Diretor de Secretaria  
Dra. THEREZINHA PALACIOS  
Chefe do Secretaria

10340015

5.500.00RZ01

*[Large handwritten scribble]*

# CONCLUSÃO

Nesta data, faço estes autos conclusos  
ao Exmo. Sr. Juiz Presidente.

Em 13 do março de 19 78

*T. Palacios*

Dr. THEREZINHA PALACIOS  
Chefe de Secretaria

EXPEÇA-SE ALVARÁ.

D. S.

*M. Miranda Vasconcellos*

Dr. MÁRIO MIRANDA VASCONCELLOS  
JUIZ PRESIDENTE

*[Large handwritten flourish or signature]*



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO

JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO

9  
17

A L V A R Ã

PROC. Nº. 118/78

Pelo presente alvará, autorizo o

Sr: GUIOMAR HELENA MOTTIN a receber  
da Caixa Econ. Federz1 a quantia de Cr\$ 5.500,00  
(cinco mil e quinhentos cruzeiros)  
capital depositado em nome de FARMÁCIA VIEGAS LTDA.,  
consoante guias de recolhimento desta Junta de Conciliação e Jul  
gamento de Montenegro O QUE CUMPRA, na forma e sob as penas  
da lei.

Dado e passado nesta cidade de MONTENEGRO/ES, aos  
quatorze dias do mês de março do ano de mil novecentos e  
setenta e oito.

  
JUIZ DO TRABALHO

Dr. Mário Miranda Vasconcellos  
Presidente

Recebi em 14/3/78  
Guimarães

# JUNTADA

ação juntada *em data da fine*  
*de dep. que seguiu*

Em 13 de 04 de 1978

*Assinado*  
ARMANDO DE LIMA DUARTE  
Chefe DA SECRETARIA, JUSTIÇA



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO

*JJ*



O Sr. FARMACIA VIEGAS LTDA.  
vai a CAIXA ECONÔMICA FEDERAL-Ag. Local  
depositar a importância de Cr\$ 3.500,00  
(três mil e quinhentos cruzeiros).X.X.X.X.X.X.X.X.X.X.X.X.X.X.X.  
a cujo pagamento foi condenado na reclamação nº 118/78  
apresentada por GUIOMAR HELENA MOTTIN Dita importância de-  
verificar à disposição do Exmo. Sr. Juiz do Trabalho desta JCJ.  
nesta Junta, a fim de recorrer da decisão exoneratória

CE F  
Ag. Montenegro  
13 ABR 1978  
ADÃO - Cz. Exec

Montenegro . 13 de abril de 19 78

*Assinado*  
ARMANDO DE LIMA DUARTE  
Diretor e Chefe da Secretaria  
da Justiça do Trabalho

CEF 1 1 27 out 13

3.500,00 RH13



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO  
MONTENEGRO

O Sr. Parrêcia Viogas Ltda.  
vai a Caixa Econômica Federal - Agência Cilon Rosa  
depositar a importância de Cr\$ 2.000,00 ( DOIS MIL CRUZEIROS)  
a cujo pagamento foi condenado na reclamação nº 118/78  
apresentada por CUZONAR VILCHIA HOTIEM  
Esta importância deverá ficar a disposição do Exmo. Sr. Dr. Juiz  
do Trabalho Presidente desta Junta  
nesta Junta a fim de recorrer da decisão condenatória

C. E. J. F.  
AJ. Montenegro  
17/04/1978  
ROJANE M. EITELWEIN  
Caixa 1 - Mat. 8383609

Montenegro, 17 de abril de 1978

EF 074 ABR 17  
119

2000,00R\$

*Armando de Lima Dutra*  
Diretor de Secretaria  
ARMANDO DE LIMA DUTRA  
CHEFE DA SECRETARIA, SUBSTITUTO

CONCLUSÃO

Esta decisão foi proferida após conclusos  
os autos perante esta Junta.

Em 17 de abril de 1978

*Armando de Lima Dutra*  
ARMANDO DE LIMA DUTRA  
CHEFE DA SECRETARIA, SUBSTITUTO

EXPEÇA-SE ALVARÁ.

DATA SUPRA

*Mário Miranda*  
MÁRIO MIRANDA  
JUIZ DO TRABALHO PRESIDENTE

CERTIDÃO

CERTIFICADO nesta data foi  
expedido alvará à retida

DOU FÉ. Montenegro - 17.04.78

*Armando de Lima Dutra*  
ARMANDO DE LIMA DUTRA





PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO

JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO

A L V A R Á

PROC. Nº. 118/78


Pelo presente alvará, autorizo o Sr. DRA. GUIOMAR HELENA MOTTA a receber d a Caixa Econômica Federal a quantia de Cr\$ 5.500,00 ( CINCO MIL E QUINHENTOS CRUZEIROS ) capital depositado em nome de FARMÁCIA VIEGAS LTDA., consoante guias de recolhimento desta Junta de Conciliação e Julgamento de MONTENEGRO O QUE CUMpra, na forma e sob as penas da lei.


Dado e passado nesta cidade de MONTENEGRO aos DEZESSETE (17) DIAS DO MÊS DE ABRIL DO ANO DE MIL NOVECENTOS E SETENTA E OITO (1978)

*Mário B. Damasceno*  
JUIZ DO TRABALHO  
MÁRIO MIRANDA  
JUIZ DO TRABALHO PRESIDENTE

*Recebi o original em  
17/4/78  
Gussetta*

Cartão duas (2) guias

 <b>MINISTÉRIO DA FAZENDA</b> DOCUMENTO DE ARRECAÇÃO DE RECEITAS FEDERAIS - DARF		01 CPF OU CARIMBO PADRONIZADO DO CFC <b>88079421/0001-09</b>	02 RESERVADO	04 RESERVADO
05 NOME COMPLETO DO CONTRIBUINTE <b>Farmacia Viegas Ltda.</b>		03 DATA DE VENCIMENTO <b>17.04.78</b>	<b>001/0318-2</b> <b>17-04-78</b> <b>BANCO DO BRASIL</b> <b>00360/8749</b>	
06 ENDEREÇO (RUA, AVENIDA, PRACA, ETC.) <b>Rua Olavo Bilac, 388</b> <b>Centro - CEP 95780</b>		07 NÚMERO <b>Montenegro - RS</b>	08 COMPLEMENTO (ANDAR, SALA, ETC.)	
09 BARRIO OU DISTRITO	10 CEP	11 MUNICÍPIO (CIDADE)	12 SIGLA DA U.F.	
13 EXERCÍCIO <b>1978</b>		14 DATA OU DÍZIMO <b>0</b>		15 PERÍODO DE APURAÇÃO <b>0</b>
16 TIPO <b>3</b>		17 N.º PROCESSO <b>000 118/78</b>		18 REFERÊNCIAS
19 ESPECIFICAÇÃO DA RECEITA <b>GUÍAS JUDICIAIS-A</b>		20 CÓDIGO <b>1505</b>	21 VALOR - CRS <b>256,90</b>	
31 OUTRAS INFORMAÇÕES PREVISTAS EM INSTRUÇÕES PODER JUDICIÁRIO - JUSTIÇA DO TRABALHO		22 MULTA E/OU JUROS	24 VALOR - CRS	
25 CORREÇÃO MONETÁRIA		26 CÓDIGO		27 VALOR - CRS
28 TOTAL		29 VALOR - CRS <b>256,90</b>		30 AUTENTICAÇÃO <b>BR 07 25690</b>
03 ORGANISMO EXPEDIDOR <b>JCJ DE MONTENEGRO</b>		N.º E ESPÉCIE DO PROCESSO <b>118/78</b>		RECLAMANTES <b>Guilomar Helena Mottin</b>
RECLAMADA(A) <b>Farmacia Viegas Ltda.</b>		GUIA N.º <b>148/78</b>		EXPEDIDA EM <b>17 04 78</b>
PUBLICA DO FUNCIONÁRIO <b>Banco do Brasil S.A.</b>		MONTENEGRO RS		Modelo aprovado pela IN SRF N.º 2/74 SRF (CIEF) 0029

 <b>MINISTÉRIO DA FAZENDA</b> DOCUMENTO DE ARRECAÇÃO DE RECEITAS FEDERAIS - DARF		01 CPF OU CARIMBO PADRONIZADO DO CFC <b>286947910-72</b>	02 RESERVADO	04 RESERVADO
05 NOME COMPLETO DO CONTRIBUINTE <b>GUIOMAR HELENA MOTTIN</b>		03 DATA DE VENCIMENTO <b>17.04.78</b>	<b>001/0318-2</b> <b>17-04-78</b> <b>BANCO DO BRASIL</b> <b>00360/8749</b>	
06 ENDEREÇO (RUA, AVENIDA, PRACA, ETC.) <b>Rua Cayvaldo Aranha</b>		07 NÚMERO <b>2126</b>	08 COMPLEMENTO (ANDAR, SALA, ETC.)	
09 BARRIO OU DISTRITO	10 CEP <b>95780</b>	11 MUNICÍPIO (CIDADE) <b>Montenegro</b>	12 SIGLA DA U.F.	
13 EXERCÍCIO <b>1978</b>		14 DATA OU DÍZIMO <b>0</b>		15 PERÍODO DE APURAÇÃO <b>0</b>
16 TIPO <b>3</b>		17 N.º PROCESSO <b>000 118/78</b>		18 REFERÊNCIAS
19 ESPECIFICAÇÃO DA RECEITA <b>GUÍAS JUDICIAIS-A</b>		20 CÓDIGO <b>1505</b>	21 VALOR - CRS <b>256,90</b>	
31 OUTRAS INFORMAÇÕES PREVISTAS EM INSTRUÇÕES PODER JUDICIÁRIO - JUSTIÇA DO TRABALHO		22 MULTA E/OU JUROS	24 VALOR - CRS	
25 CORREÇÃO MONETÁRIA		26 CÓDIGO		27 VALOR - CRS
28 TOTAL		29 VALOR - CRS <b>256,90</b>		30 AUTENTICAÇÃO
03 ORGANISMO EXPEDIDOR <b>JCJ DE MONTENEGRO</b>		N.º E ESPÉCIE DO PROCESSO <b>118/78</b>		RECLAMANTES <b>Guilomar Helena Mottin</b>
RECLAMADA(A) <b>Farmacia Viegas Ltda.</b>		GUIA N.º <b>147/78</b>		EXPEDIDA EM <b>17 04 78</b>
PUBLICA DO FUNCIONÁRIO <b>Banco do Brasil S.A.</b>		MONTENEGRO RS		Modelo aprovado pela IN SRF N.º 2/74 SRF (CIEF) 0029

Handwritten scribble or signature at the bottom of the page.

~~BANCO DO BRASIL  
17 ABR 1978  
AZMUS~~

BANCO DO BRASIL S.A.  
MONTANOPOLIS (RJ)  
17 ABR 1978  
AZMUS

12.  
A

# CONCLUSÃO

Nesta data, faço estes autos conclusos  
ao Exmo. Sr. Juiz Presidente.

Em 17 de 04 de 1978.

*Armando do Lima Dutra*  
ARMANDO DO LIMA DUTRA  
CHEFE DA SECRETARIA, SUBSTITUTO

ARQUIVE-SE  
DATA SUPRA

*Mário ...*  
X MÁRIO ...  
JUIZ DO TRABALHO PRESIDENTE

ARQUIVE-SE  
DATA SUPRA

*Armando do Lima Dutra*  
ARMANDO DO LIMA DUTRA  
CHEFE DA SECRETARIA, SUBSTITUTO